



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

13/07
05/07

TERMO DE FOMENTO Nº 25/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DA ACOLHIDA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a **CASA DA ACOLHIDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.883.534/0001-27, com sede na Rua José Felipe de Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente VALDINEI JOAQUIM DE SOUSA, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado a Rua Fernando Pereira Goulart, 95, Bairro: Jardim Panorâmico, em Patos de Minas/MG, portador do CPF nº 032.576.416-64 e carteira de identidade nº M – 8.329.074 SSP/MG, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes da Lei Municipal 6.390/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 10178 de 04/07/2017 e nº 2960 de 24/02/2015, 304 - Mandado de Citação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Processo nº 0043180-54.2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas de manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.02.08.243.0008.2086, UG 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Gestão: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais
Fonte: 100.000 recursos ordinários. (3033)

Os valores deverão ser divididos da seguinte forma: 05 parcelas iguais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3 – Fica condicionada a liberação da 2ª parcela ou parcela subsequente à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 25.300-6, Agência nº 0190 – Banco do Brasil S.A.**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

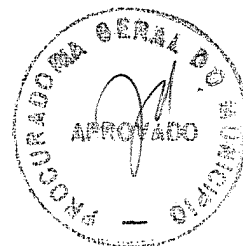
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

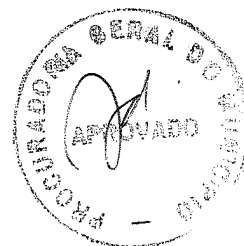
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

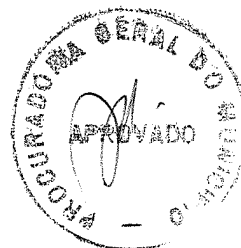
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

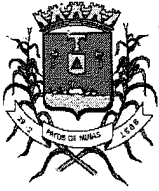
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.





MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 13 de julho de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

VALDINEI JOAQUIM DE SOUSA
Casa da Acolhida





JUSTIFICATIVA
PROCESSO Nº 10.178/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando a inexigibilidade do chamamento público o qual prevê na Lei Federal 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”


O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com a CASA DA ACOLHIDA;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.


Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 05 de julho de 2017.



JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data
Patos de Minas, 02/07/2017

Gerente de Elaboração e Atualização Legislativa



PRIMEIRO

ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 25/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DA ACOLHIDA

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DA ACOLHIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.883.534/0001-27, com sede na Rua José Felipe de Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente WALTERLEY COELHO ALVES, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado a Rua Laumar Rocha Figueira, 300, Bairro: Cidade Jardim, em Patos de Minas/MG, portador do CPF nº 427.623.831-53 e carteira de identidade nº M 3.533.649 SSP/MG, resolvem celebrar o presente ADITIVO, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes da Lei Municipal 6.390/2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal 7.428/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 17.035/2017, 304 - Mandado de Citação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Processo nº 0043180-54.2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



O Termo de Fomento original na **Cláusula Quarta**, item **4.1**, passa a ter a seguinte redação:

“4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 78.866-7, Agência nº 0190 – Banco do Brasil S.A, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.”

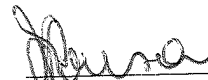
E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Patos de Minas, 09 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

WALTERLEY COELHO ALVES
Casa da Acolhida

Testemunhas


Nome:
CPF: 430.387.958-44


Pollyana G. Silva Sousa
Gerente de Convênios
Matr. 21522
Nome:
CPF: 027.314.726-80





Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

Termo
de 25

PLANO DE TRABALHO - 2017

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Assistência à Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional.

Abrangência territorial: Local (Município de Patos de Minas)

Grupo populacional atendido: 20 crianças e adolescentes.

Valor Total: R\$ 125.000,00 (05 X R\$ 25.000,00) } R\$ 125.000,00

Duração: 05 meses

Resumo do Projeto: Receber recurso proveniente de subvenção, durante o ano de 2017, para custeio do serviço de acolhimento com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social. Esse projeto contempla a assistência para manutenção desse serviço de acolhimento Institucional a crianças/adolescentes, através do custeio durante o ano de 2017.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: CASA DA ACOLHIDA BENVINDA	Data da Fundação: 16/09/2003
	CNPJ: 05.883.534/0001-27
Endereço/Bairro: RUA JOSE FELIPE MELO, Nº 40 BAIRRO: CERRADO	Cidade: PATOS DE MINAS
	CEP: 38.701-298



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

Telefone: (34) 3823-3110
E-mail: casadaacolhida@ymail.com
Site:

1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome: VALDINEI JOAQUIM DE SOUSA	
CPF: 032.576.416-64	
RG: M-8.329.074	
Profissão: TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO EM INFORMÁTICA	
Cargo: PRESIDENTE	
Estado Civil: CASADO	
Telefone: (034)	Celular: (034) 9.9978-6813
E-mail: sousaltda@yahoo.com.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Justificativa

A entidade “Casa da Acolhida Benvinda”, fundada em 16/09/2003, é uma associação civil beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado.

A entidade funciona como abrigo provisório para menores de 0 a 12 anos de idade incompletos em situação de risco, com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

A instituição tem como objetivo acolher indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, a fim de garantir proteção integral a crianças/adolescentes.



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

Atualmente são realizados os serviços abaixo relacionados, através de Projetos, Programas e/ou Benefícios Socioassistenciais:

- **Serviço de Acolhimento Institucional – Crianças e Adolescentes**
Modalidade: Unidade institucional destinada a um grupo de até 20 crianças/adolescentes de ambos os sexos de 0 (zero) a 12(doze).

Os objetivos específicos a serem alcançados na execução dos Projetos, Programas e/ou Benefícios Socioassistenciais são:

- **Desenvolver integralmente as potencialidades e vivências;**
- **Fortalecer a cidadania, autonomia e reinserção social;**
- **Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar; promovendo o bem estar e a busca do reestabelecimento e manutenção da saúde física e emocional;**
- **Interagir com o poder público municipal, com vistas a criar uma rede de proteção que possibilite capacitar às famílias de origem dos acolhidos com vistas à sua reiteração familiar em um ambiente seguro e saudável;**
- **Encaminhar os acolhidos para a rede de ensino e de saúde, de acordo com as especificidades;**
- **Desenvolver atividades recreativas, lúdicas e pedagógicas;**
- **Prestar atendimento psicossocial aos acolhidos;**
- **Realizar visitas domiciliares com equipe técnica, a fim de desenvolver plano de atendimento individual de cada acolhido.**

Neste contexto, verifica-se que os objetivos centrais e indissociáveis da entidade são o de acolher, abrigar e reencaminhar crianças e adolescentes para convivência familiar e comunitária no menor espaço de tempo possível.



Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

A origem dos recursos que custeiam a prestação dos Projetos, Programas e/ou Benefícios Socioassistenciais são:

- **Doações voluntárias;**
- **Fundo da Infância e da Adolescência (FIA);**
- **Subvenções;**
- **FNAS (Fundo Nacional da Assistência Social);**

Diante do volume de atividades realizadas diariamente na Instituição para a execução dos serviços acima relacionados e da escassez de fontes de recursos para a manutenção dos mesmos, identificamos a necessidade de receber o valor disponível referente ao repasse do subvenção, para continuidade da prestação do serviço de acolhimento de indivíduos com vínculos familiares rompidos e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social. Os objetivos específicos desse projeto estão detalhados segundo relação de provisões de METAS, AÇÕES, PERIODOS E VALORES, conforme estabelecidos abaixo:

META 1 – Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento.

AÇÃO: Etapa 1.1. Pagamento das despesas

Etapa 1.2. Pagamento das despesas

Etapa 1.3. Pagamento das despesas

Etapa 1.4. Pagamento das despesas

Etapa 1.5. Pagamento das despesas

2.2 OBJETIVOS

2.2.1 Objetivo Geral

O objetivo inicial e imediato é de fornecer abrigo e proteção às crianças e adolescentes em situação de risco social, pessoal ou que não tenham família.



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado - Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

Cabe ressaltar, que a institucionalização deve ser pelo menor período de tempo possível, pois, os efeitos de períodos de institucionalização prolongados interferem na manutenção de vínculos afetivos e na integração social do indivíduo em sua vida adulta.

O impacto do abandono ou afastamento do convívio familiar pode ser minimizado, e todos os esforços devem ser empreendidos, para que as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciem experiências reparadoras à criança e ao adolescente.

2.2.2 Objetivos Específicos

Para crianças e adolescentes:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e do desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

2.3. Metodologia

O Acolhimento Institucional atende 20 (vinte) crianças/adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade social e familiar, encaminhadas pelo Conselho Tutelar ou



Casa da Acolhida Bemvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

Ministério Público. Casa da Acolhida recebe em média anual 50 (cinquenta) crianças/adolescente. Os recursos serão utilizados para a manutenção dos programas supracitados, visando dar continuidade na prestação do serviço de Acolhimento Institucional.

3.ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Ações, etapas e ou fases:

META 1 – Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento

AÇÃO:

Etapa 1.1. Pagamento das despesas

Etapa 1.2. Pagamento das despesas

Etapa 1.3. Pagamento das despesas

Etapa 1.4. Pagamento das despesas

Etapa 1.5. Pagamento das despesas

3.2 Metas

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Meta 1 Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento	Etapa 1.1. Pagamento das despesas	Julho/17	Julho/17	R\$ 25.000,00
	Etapa 1.2. Pagamento das despesas	Agosto/17	Agosto/17	R\$ 25.000,00
	Etapa 1.3.	Set/17	Set/17	



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
 casadaacolhida@ymail.com

	Pagamento das despesas			R\$ 25.000,00
	Etapa 1.4. Pagamento das despesas	Out/17	Out/17	R\$ 25.000,00
	Etapa 1.5. Pagamento das despesas	Nov/17	Nov/17	R\$ 25.000,00

3.3 Cronograma de Execução

METAS	ETAPAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meta 1	Etapa 1.1							X					
	Etapa 1.2								X				
	Etapa 1.3									X			
	Etapa 1.4										X		
	Etapa 1.5											X	
Planejamento e avaliação								X	X	X	X	X	

3.4 Indicadores

META	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
1. Pagamento de despesas correntes para manutenção do serviço de acolhimento	Numero de Crianças Acolhidas	Prestação de Contas



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

3.5 Previsão de Receitas

PREVISÃO DE RECEITAS			
VALOR GLOBAL	VALOR REPASSE	PRAZO EXECUÇÃO/MES	Cumprimento Etapas
R\$ 125.000,00	R\$ 25.000,00	01	Etapa 1.1
	R\$ 25.000,00	01	Etapa 1.2
	R\$ 25.000,00	01	Etapa 1.3
	R\$ 25.000,00	01	Etapa 1.4
	R\$ 25.000,00	01	Etapa 1.5



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

- 1 – Folha de Pagamento e encargos sociais;
- 2 – Conta de Água, Luz, Internet e Telefone.
- 3 - Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene Pessoal, vestuário e calçados para as crianças e adolescentes.
- 4 – Aquisição de Roupa de cama e banho.
- 5 – Farmácia, luvas, fraldas infantis.
- 6 – Combustível
- 7 – Reparos e Manutenção de Máquina, Equipamentos e Veículos da Instituição.
- 8 – Despesas com Material de Papelaria, Escritório e Informática.
- 9 – Pequenos reparos nas instalações físicas (pintura, reboco, rede elétrica e hidráulica e piso).

4. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.700,00
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 2.465,00
3.3.90.36	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 16.937,52
TOTAL		R\$ 26.102,52

4.1 Detalhamento das despesas

4.1.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor U.	Valor Total
01	Gêneros alimentícios e Materiais de Limpeza				R\$ 3.500,00
02	Gás				R\$ 560,00
03	Farmácia				R\$ 1.930,00
04	Combustível e derivados				R\$ 710,00
	Subtotal				R\$ 6.700,00

4.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
 Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
 casadaacolhida@ymail.com

4.1.3 Equipe encarregada pela execução (Art. 46, Inciso I)				
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário
01	Ana Carolina Pantaleão Ferreira	Monitora	01	R\$ 1.164,49
02	Renata Braz de Jesus Alves	Monitora	01	R\$ 1.757,97
03	Cassimar Aguiar Silva	Monitora	01	R\$ 1.728,85
04	Soraia de Fátima Alves	Monitora	01	R\$ 1.597,02
05	Thais Jenifer Pereira Ribeiro	Monitora	01	R\$ 1.728,85
06	Margarete Fernanda da Cruz	Monitora	01	R\$ 1.836,75
07	Sônia Pereira Braga	Aux. Serv. Geais	01	R\$ 1.836,75
08	Celma Cristina Caetano	Aux. Serv. Geais	01	R\$ 1.899,24
09	Maria José de Oliveira Reis	Aux. Serv. Geais	01	R\$ 1.672,39
10	Cristiane Marcelino de Oliveira Caetano	Aux. Serv. Geais	01	R\$ 1.715,21
Subtotal				R\$ 16.937,52

4.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Copasa			R\$ 85,00	R\$ 85,00
02	Cemig			R\$ 495,00	R\$ 495,00
03	Algar telecom - CTBC			R\$ 625,00	R\$ 625,00
04	Contabilidade			R\$ 550,00	R\$ 550,00
05	Manutenção e reparo de veículos			R\$ 380,00	R\$ 710,00
Subtotal					R\$ 2.465,00

4.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.90.52)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL: 6.700,00 + 16.937,52+ 2.465,00 =	R\$ 26.102,52
--	----------------------



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

3.8 Cronograma de desembolso

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Concedente						
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Concedente	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	
Proponente						

Total do Desembolso: R\$ 125.000,00 (05 X R\$ 25.000,00)

04 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaramos que inexistente qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução do objeto deste plano de trabalho.

Data

Assinatura Presidente

Assinatura Tesoureiro



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

**05 -PARECER DO GESTOR DA PARCERIA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
PASTA RELACIONADA QUANTO À VIABILIDADE DO PROJETO**

PATOS DE MINAS / / _____

Assinatura

Leis Autorizativas: _____ Dotação Orçamentária _____

Auxílio – despesas com investimento (realização de obras, aquisição de equipamentos...)
Contribuição – despesas com manutenção ou promoção e participação em eventos.
Subvenção – despesas com manutenção (contas de água, telefone, energia, aquisição de material de papelaria, de limpeza, gêneros alimentícios, combustível, reparos de equipamentos, despesas com cartório e contador).
Outros



Casa da Acolhida Benvinda

Rua José Felipe Melo, 40 – Bairro Cerrado -Tel. (34) 3823-3110 - CEP: 38.701-298
Patos de Minas – Minas Gerais – CNPJ: 05.883.534/0001-27 – Inscrição Estadual: Isenta
casadaacolhida@ymail.com

06 - PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL

PATOS DE MINAS / /

Assinatura

